

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

PROJETO Nº 010/2002

LEI Nº 422/2002

PROJETO DE LEI Nº 010/2002

DATA 25, 04, 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2002 E DA EMENDA ADITIVA Nº 001/2002, DE AUTO - RIA DO VEREADOR ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica proibida, em toda a extensão do Município de Marechal Floriano, a pesca predatória;

Parágrafo único - Fica estabelecida como pesca predatória, toda pesca não realizada por anzol individual.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculadas a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme orçamento aprovado para 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

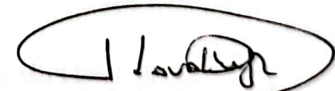
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 18 de abril de 2002.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


PAULO LOVATTI JUNIOR
SECRETÁRIO